



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
404/2014.**

MENSAGEM: Nº 072/2014, DE 03/10/2014.

LIDO EM: 15/10/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

● ASSUNTO:- Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de Outubro de 2009, “Plano =Viário”, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

ARQUIVADO EM 19/01/2015, ATENDENDO AO OFÍCIO Nº 015/2015, DE 16/01/2015.

● Ofício de Encaminhamento datado de 20/01/2015, sob o número 014/2015/DAB\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Nº 404/14

# PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 072/2014

03 de outubro de 2014



SÚMULA:- Dispõe sobre alterações  
na Lei Complementar nº 224/2009 –  
“Plano Viário”.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

№ 404 / 14

MENSAGEM Nº 072/2014

Sarandi, 03 de outubro de 2014

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, dispoendo sobre alterações da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”.

Salientamos a Vossa Excelência que a propositura da presente matéria visa adequar o sistema viário da cidade.

Desta forma, submetemos o Projeto de Lei à análise dos Vereadores.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA-PR.

EXPEDIENTE RECEBIDO

EM

15 OUT 2014



EXPEDIENTE LIDO

EM

15 OUT 2014





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

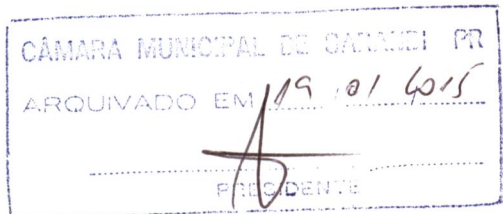
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

E 404/14

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009, – “Plano Viário”, na forma que especifica.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”, a seguir discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO III – Do sistema viário e sua estruturação.

**Art. 11** - A classificação e hierarquização viária ocorre conforme descrição abaixo, conforme classificação do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97:

- a) *Via Arterial Principal – Trecho ou continuação de rodovia ou estrada em área urbana, caracterizados por interseções em nível, geralmente em rotatória ou controlada por semáforo, com restrição da acessibilidade aos lotes lindeiros, e acesso preferencial às vias arteriais secundárias e/ou vias coletoras principais, cuja principal função é interligar aglomerados urbanos inter e/ou intramunicipais;*
- b) *Via Arterial Secundárias – Caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e preferencialmente às vias arteriais principais e/ou vias coletoras principais, interligando diferentes regiões da cidade;*
- c) *Via Arterial Industrial – Similares às Vias Arteriais Secundárias, mas destinada à circulação nas zonas industriais urbanas;*
- d) *Via Arterial das Torres – Similares às Vias Arteriais Secundárias, mas abrigando as linhas da rede de transmissão de energia elétrica, e dotadas de identidade paisagística própria.*
- e) *Via Coletora Principal – Destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das demais vias coletoras de diferentes bairros ou de diferentes partes dentro de uma mesma região da cidade para as vias arteriais;*
- f) *Via Coletora Paisagística – Destinada à circulação nos limites da delimitação das Áreas de Proteção Ambiental em torno das nascentes e ao longo dos cursos d’água;*
- g) *Via Coletora Parque - Destinada à circulação no entorno dos Parques e Reservas Municipais;*
- h) *Via Local Principal – Caracterizada por interseções em nível não semaforizada, destinada preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas.*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

№ 404 / 14

- i) *Via Local Secundária – Similares às Vias Locais Principal, mas destinada exclusivamente a dar acesso às moradias localizadas em ruas sem saída com a presença de bolsão de retorno (“cul-de-sac”).*

### *CAPÍTULO IV – Das funções e das características operacionais.*

*Art. 12 - Os dimensionamentos das vias se darão conforme alterações realizadas nos Anexos 1 e 4, e descrições das alíneas abaixo apontadas:*

- a) *Via Arterial Principal – Largura mínima total: 40,00m (quarenta metros), composta de:*
- *Caixa de Rolamento: 28,00m (vinte e oito metros);*
  - *Pistas de Rolamento: duas pistas de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros);*
  - *Faixa de Rolamento: quatro faixas de 3,00m (três metros) e duas faixas de faixas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);*
  - *Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto ao canteiro central;*
  - *Canteiro central de 5,00m (cinco metros);*
  - *Calçadas de 4,00m (quatro metros);*
  - *Ciclovía em ambas as calçadas, com largura de 2,00m (dois metros).*
  - *Sentido: duplo;*
  - *Velocidade máxima permitida: 60km/h (sessenta quilômetros por hora);*
  - *Destinada ao tráfego geral de veículos.*
- b) *Via Arterial Secundária – Largura mínima total: 29,00m (vinte e nove metros), composta de:*
- *Caixa de Rolamento: 19,00m (dezenove metros);*
  - *Pistas de Rolamento: duas pistas de 6,00m (seis metros);*
  - *Faixa de Rolamento: quatro faixas de 3,00m (três metros);*
  - *Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto à calçada;*
  - *Calçada: em uma das laterais da via de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), e na outra, de 3,00m (três metros);*
  - *Ciclovía: em uma das calçadas, com largura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).*
  - *Sentido: duplo;*
  - *Velocidade máxima permitida: 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);*
  - *Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.*
- c) *Via Arterial das Torres – Largura mínima total: 17,00m (dezesete metros), composta de:*
- *Caixa de Rolamento: 9,00m (nove metros);*
  - *Pista de Rolamento: 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros);*
  - *Faixa de Rolamento: uma faixa de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e uma faixa de 3,00m (três metros);*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

- № 404 / 14
- Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), localizadas junto à calçada oposta à lateral das linhas de transmissão de energia elétrica;
  - Calçadas: 3,00m (três metros);
  - Ciclovía: 2,00 (dois metros)
  - Sentido: único;
  - Velocidade máxima permitida: 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);
  - Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.
- d) Via Coletora Industrial – Largura mínima total: 21,00m (vinte e um metros), composta de:
- Caixa de Rolamento: 11,00m (onze metros);
  - Pista de Rolamento: 8,00m (oito metros);
  - Faixa de Rolamento: duas faixas de 4,00m (quatro metros);
  - Faixa de Estacionamento: uma faixa de 3,00m (três metros), localizadas junto a uma das calçadas;
  - Calçadas: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
  - Ciclovía: em ambas as calçadas, com largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
  - Sentido: duplo;
  - Velocidade máxima permitida: 40km/h (quarenta quilômetros por hora);
  - Destinada ao tráfego geral de veículos.
- e) Via Coletora Principal – Largura mínima total: 17,00m (dezessete metros), composta de:
- Caixa de Rolamento: 9,00m (nove metros);
  - Pista de Rolamento: 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros);
  - Faixa de Rolamento: uma faixa de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e uma faixa de 3,00m (três metros);
  - Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), localizada junto à calçada à faixa de rolamento exclusiva para ônibus;
  - Calçadas: 3,00m (três metros);
  - Ciclovía: na calçada oposta à faixa de rolamento exclusiva para ônibus, com largura de 2,00m (dois metros).
  - Sentido: único;
  - Velocidade máxima permitida: 40km/h (quarenta quilômetros por hora);
  - Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.
- f) Via Coletora Paisagística – Largura mínima total: 16,50m (dezesseis metro e cinquenta centímetros), composta de:
- Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);
  - Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);
  - Faixa de Rolamento: duas faixas de 3,00m (três metros);
  - Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,00m (dois metros), localizada junto à calçada oposta a ciclovía;
  - Calçadas: 3,00m (três metros);





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Nº 404 / 14

- *Ciclovía: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), inserida junto à calçada voltada para os fundos de vale.*
  - *A via coletora paisagística deve se distanciar em 45,00m (quarenta e cinco metros) das margens de cursos de água e nascentes. Devendo também respeitar o alinhamento da via coletora paisagística de loteamento adjacentes existente.*
  - *Sentido: duplo;*
  - *Velocidade máxima permitida: 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);*
  - *Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.*
- g) Via Coletora Parque - Largura mínima total: 31,00m (trinta e um metros), composta de:*
- *Caixa de Rolamento: 22,00m (vinte e dois metros);*
  - *Pista de Rolamento: duas pistas de 8,00m (oito metros);*
  - *Faixa de Rolamento: quatro faixas de 4,00m (quatro metros);*
  - *Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto às calçadas;*
  - *Canteiro central: 2,00m (dois metros);*
  - *Calçada: na lateral da via junto à Reserva Municipal, de 6,00m (seis), e na lateral oposta, de 3,00m (três metros).*
  - *Sentido: duplo;*
  - *Velocidade máxima permitida: 40km/h (quarenta quilômetros por hora);*
  - *Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.*
- h) Via Local Principal – Largura mínima total: 14,00m (quatorze metros), composta de:*
- Para sentido único:*
- *Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);*
  - *Pista de Rolamento: 4,00m (quatro metros);*
  - *Faixa de Rolamento: uma faixa de 4,00m (quatro metros);*
  - *Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto às calçadas;*
  - *Calçadas de 3,00m (três metros);*
  - *Velocidade máxima permitida: 30km/h (trinta quilômetros por hora);*
  - *Destinada ao tráfego leve de veículos.*
- Para sentido duplo:*
- *Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);*
  - *Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);*
  - *Faixa de Rolamento: duas faixas de 3,00m (três metros);*
  - *Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,00m (dois metros), localizadas junto à uma das calçadas;*
  - *Calçadas de 3,00m (três metros);*
  - *Velocidade máxima permitida: 30km/h (trinta quilômetros por hora);*
  - *Destinada ao tráfego leve de veículos.*
- i) Via Local Secundária – Largura mínima total: 12,00m (doze metros), composta de:*
- *Caixa de Rolamento: 6,00m (seis metros);*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

№ 404 / 14

- *Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);*
- *Faixa de Rolamento: uma faixa de 4,00m (quatro metros);*
- *Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,00m (dois), localizada junto a uma das calçadas;*
- *Calçadas: 3,00m (três metros).*
- *Deverá para a via local secundária existir um bolsão de retorno, com raio interno, destinado ao fluxo de veículos, de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros), e raio total de 12,5m (doze metros e cinquenta centímetros);*
- *Sentido: duplo;*
- *Velocidade máxima permitida: 30km/h (trinta quilômetros por hora);*
- *Destinada ao tráfego leve de veículos.*
- *Via local Secundária somente para ruas já existente.”*

**Art. 2º** - Ao Artigo 12, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009 – Plano Viário, no Capítulo IV – Das funções e características operacionais, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

### CAPÍTULO IV – Das funções e das características operacionais.

Art. 12 - ...

§ 1º - As conexões entre vias (entroncamentos) respeitarão as seguintes determinações:

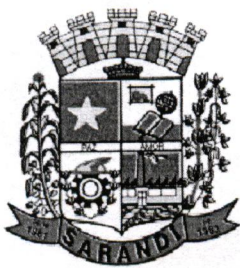
- a) Cruzamentos entre conexões de Vias Arteriais se darão através da inserção de dispositivos como praças, rotatórias, semáforos ou dispositivos compatíveis;
- b) Cruzamentos entre conexões de Vias Arteriais com as demais vias se darão através da inserção de contornos rodoviários;
- c) Cruzamentos entre conexões de Vias Coletoras, e entre estas e as demais vias (exceto arteriais), se darão através da inserção de dispositivos como praças, rotatórias, semáforos ou dispositivos compatíveis.
- d) Cruzamentos entre vias locais se darão de forma direta, não semaforizada, exceto em locais onde o Poder Público e/ou órgãos responsáveis julguem necessário.

§ 2º - À margem das faixas de domínio das rodovias municipais é obrigatória a reserva de uma faixa de terreno com, no mínimo, 20,00m (vinte metros) de largura nas áreas industriais, e de no mínimo 15,00m (quinze metros) nas demais áreas, para a implantação de vias de circulação. A dimensão das faixas de domínio das rodovias estaduais e federais será regulamentada conforme legislação própria.

§ 3º - Alterações no dimensionamento destas vias poderão ser realizadas, nos casos onde o Poder Público Municipal julgue necessário, mediante justificativa técnica.

§ 4º - As calçadas de no mínimo 3,00m (três metros) terão como dimensionamento mínimo após o meio fio 0,50m (cinquenta centímetros) de calçada de concreto, 1,00 (um metro) de grama esmeralda e 1,50m (um metro e meio) de calçada de concreto novamente.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 -- Cx. Postal 71 -- CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

№ 404 / 14

§ 5º – Deverão constar em cruzamentos somente das avenidas faixa de pedestre elevada. Juntamente com as guias rebaixadas em todo loteamento.

§ 6º – Em todas as avenidas do Solo Urbano Central -II e ao redor do Parque Ecológico Municipal Mão de Deus em toda a extensão da Avenida São Paulo e Avenida Brasil será realizada fiação semi - subterrânea onde obrigatoriamente só os transformadores ficarão locados na calçada respeitando as normas de acessibilidade da NBR 9050 tendo como faixa livre 1,50(um metro e meio) de largura mínima.

**Art. 3º** - Fica excluído do artigo 16, do Capítulo VI – Do sistema cicloviário, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”, o Inciso II Ciclofaixa - letras a,b e c.

**Art. 4º** - O Anexo I - Mapa do Sistema Viário, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009, passa a vigorar conforme a discriminação constante do respectivo anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Fica acrescido à da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009, o Anexo IV – Perfis das vias e detalhamento e entroncamento e via com o total de 10 perfis, conforme a discriminação constante do respectivo anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009.

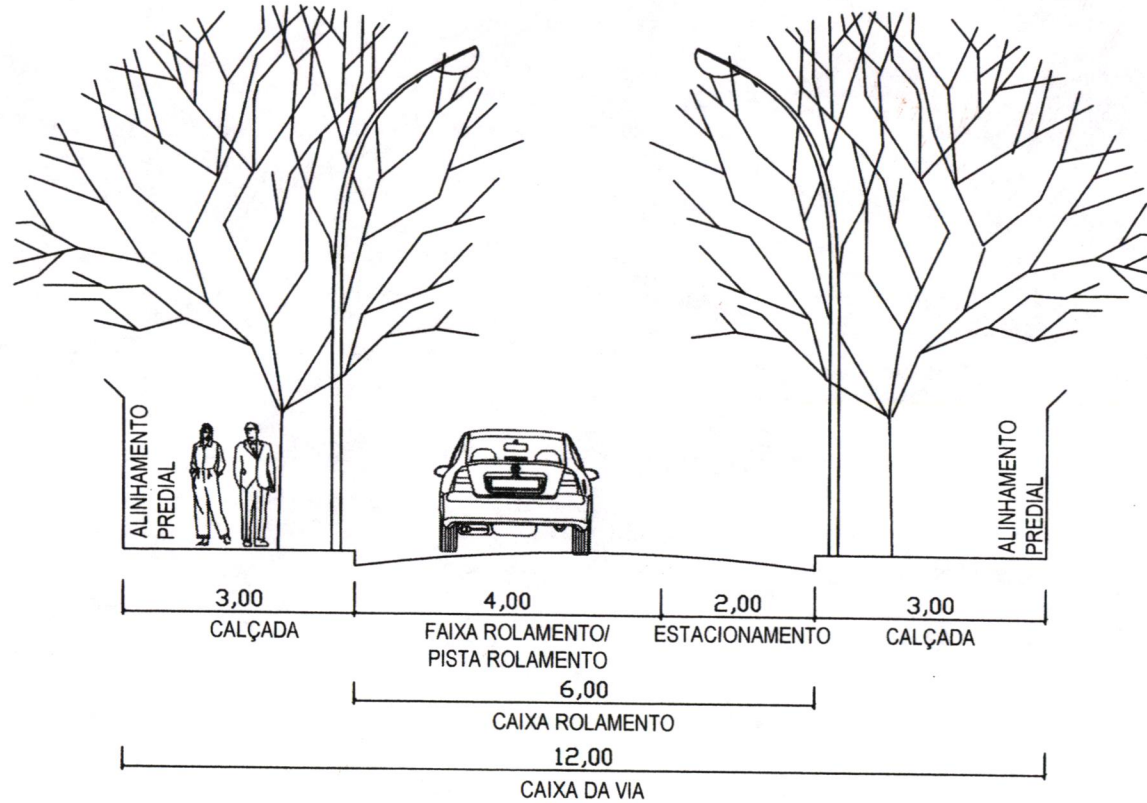
**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de outubro de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal



404/14



PERFIL TRANSVERSAL VIAS LOCAIS SECUNDÁRIAS  
Esc: 1:100



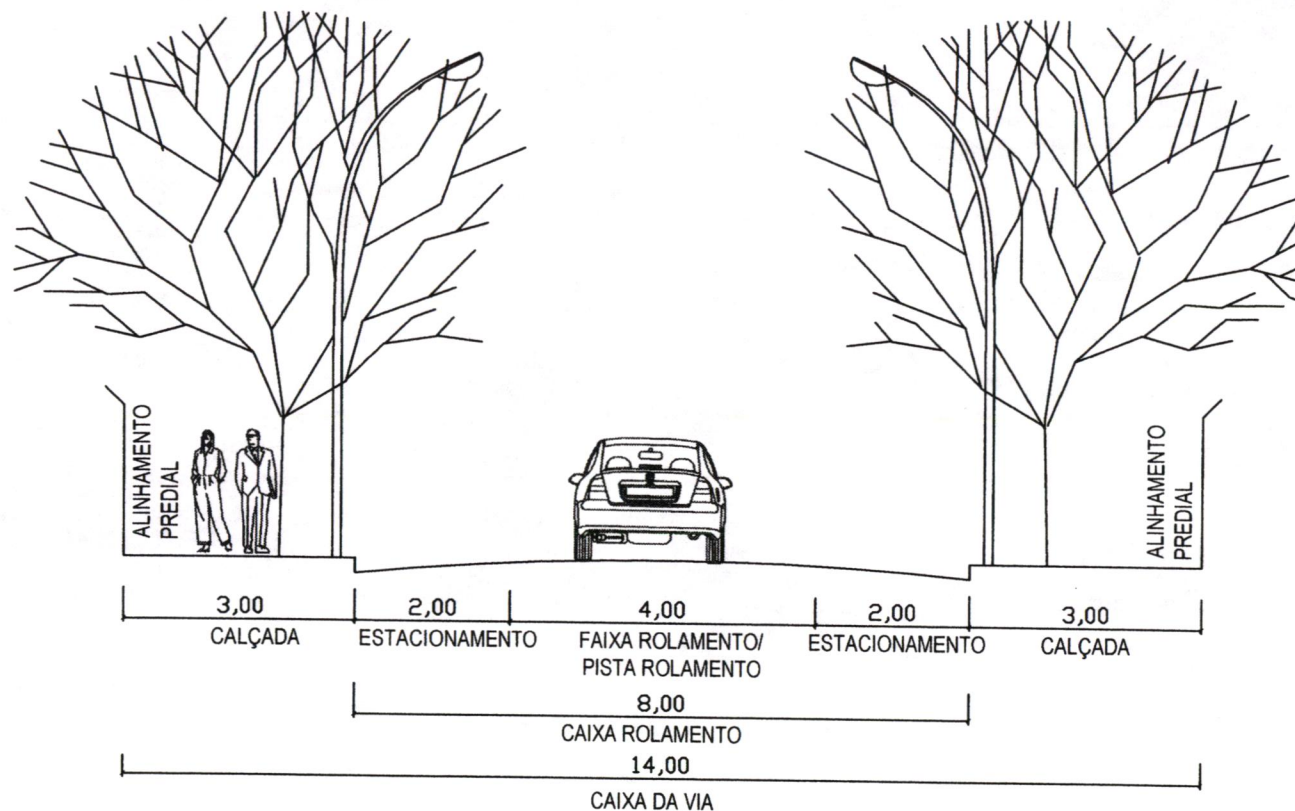
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009

ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
01/10  
Escala:  
1/100

№ 404/14



PERFIL TRANSVERSAL VIAS LOCAIS PRINCIPAIS - SENTIDO ÚNICO  
Esc: 1:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

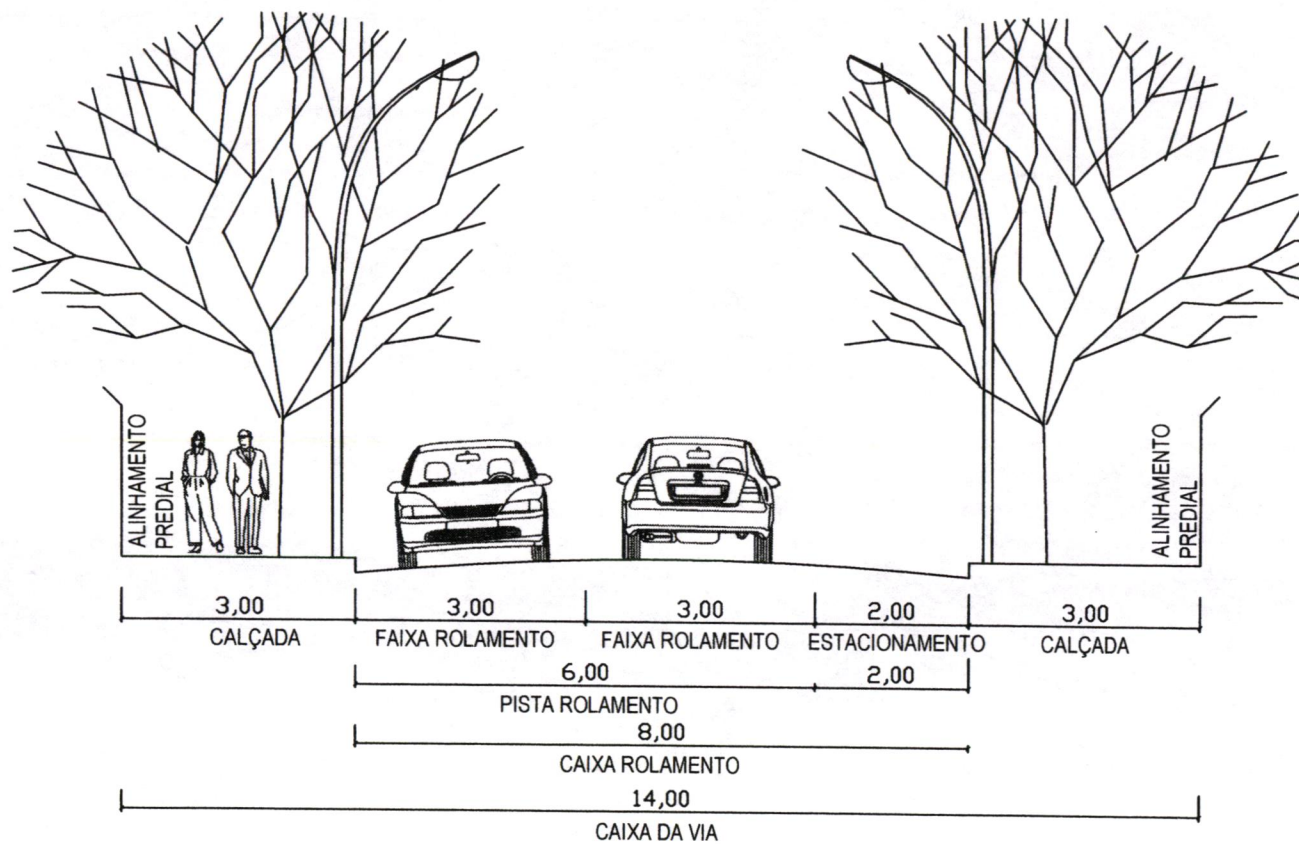
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009

ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
02/10

Escala:  
1/100

Nº 404/14



PERFIL TRANSVERSAL VIAS LOCAIS PRINCIPAIS - SENTIDO DUPLO  
Esc: 1:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

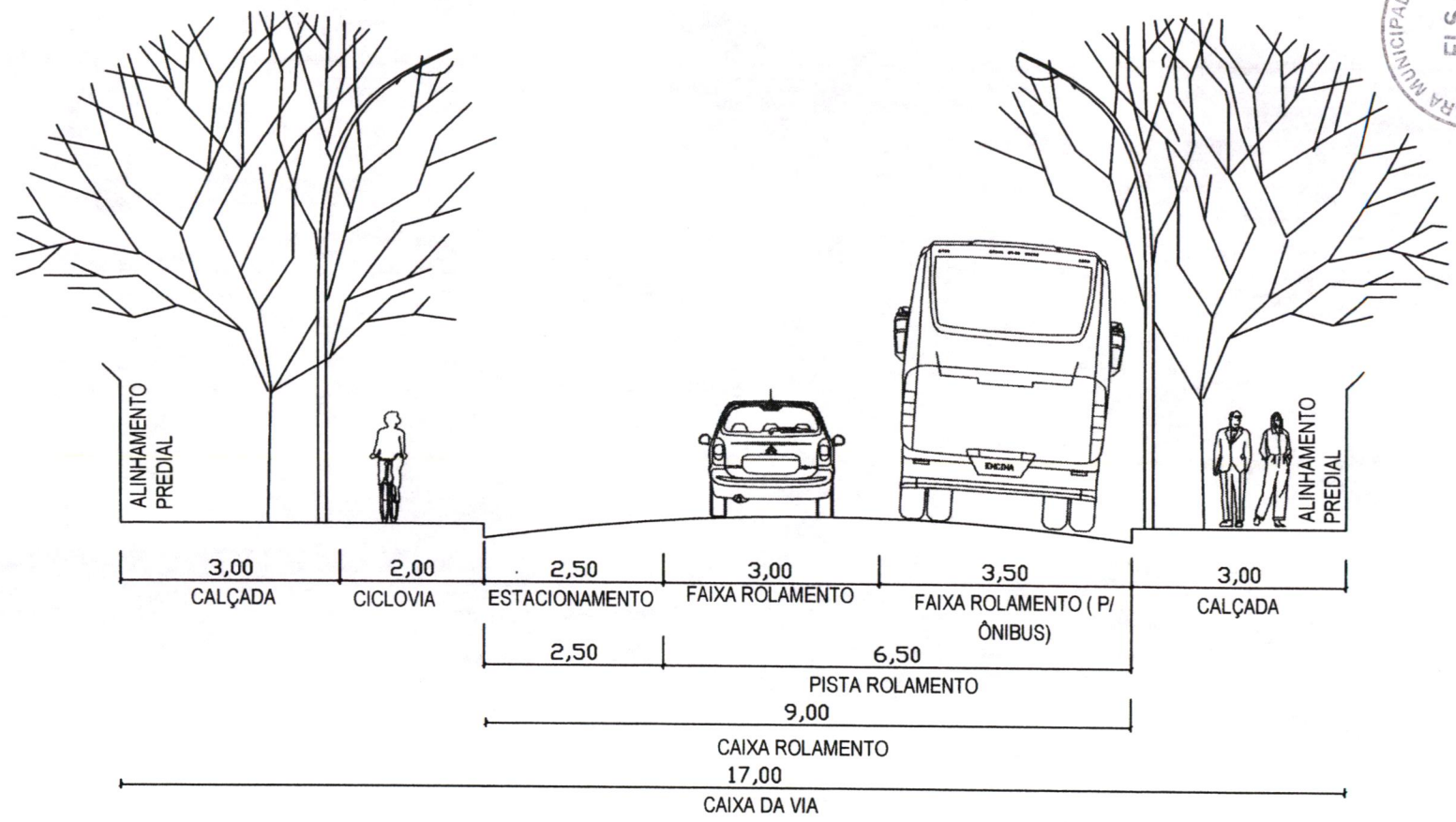
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009

ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
03/10  
Escala:  
1/100



Nº 404/14



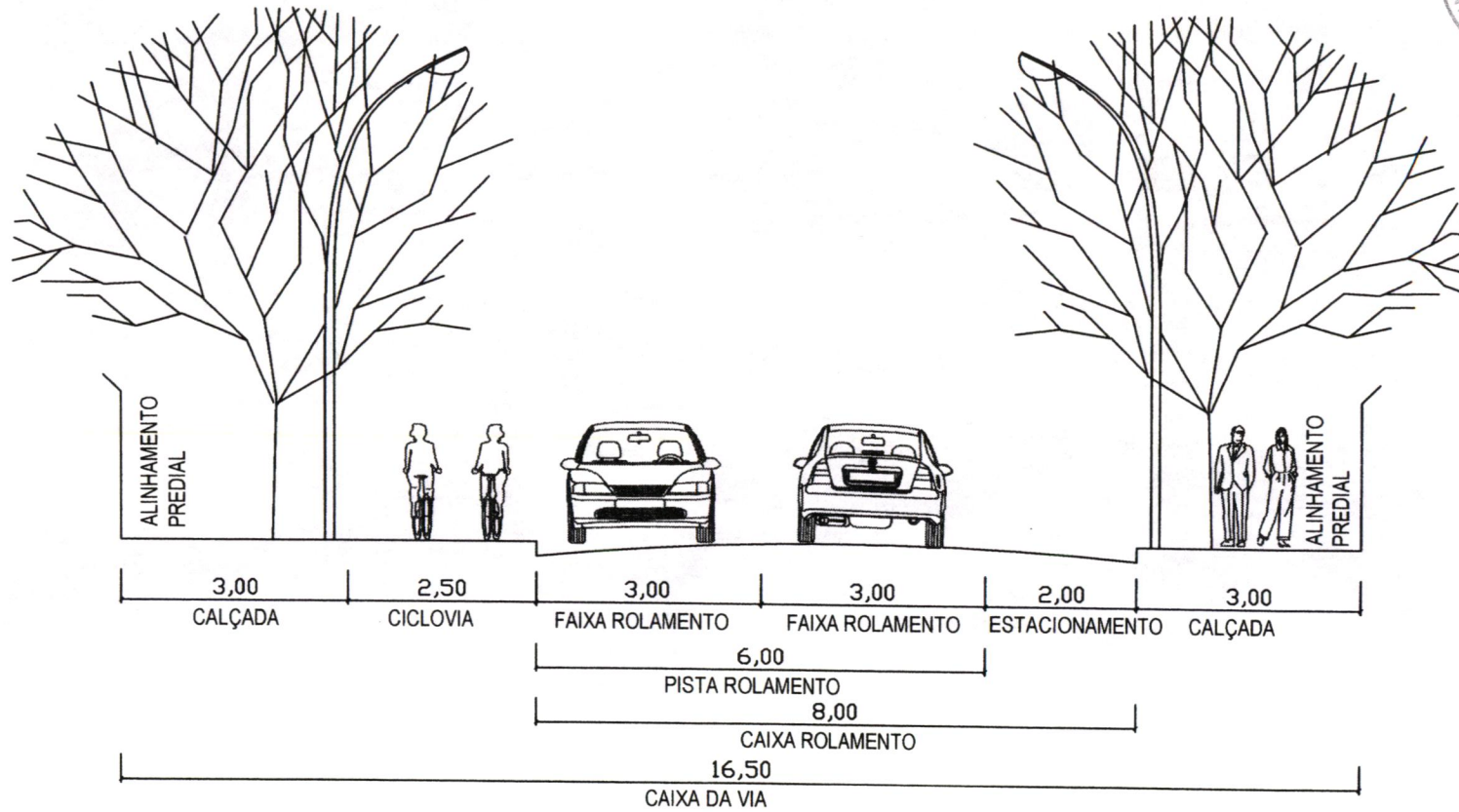
PERFIL TRANSVERSAL VIAS COLETORAS PRINCIPAIS  
Esc: 1:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009  
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
04/10  
Escala:  
1/100

№ 404/14



PERFIL TRANSVERSAL VIAS COLETORAS PAISAGÍSTICAS  
Esc: 1:100



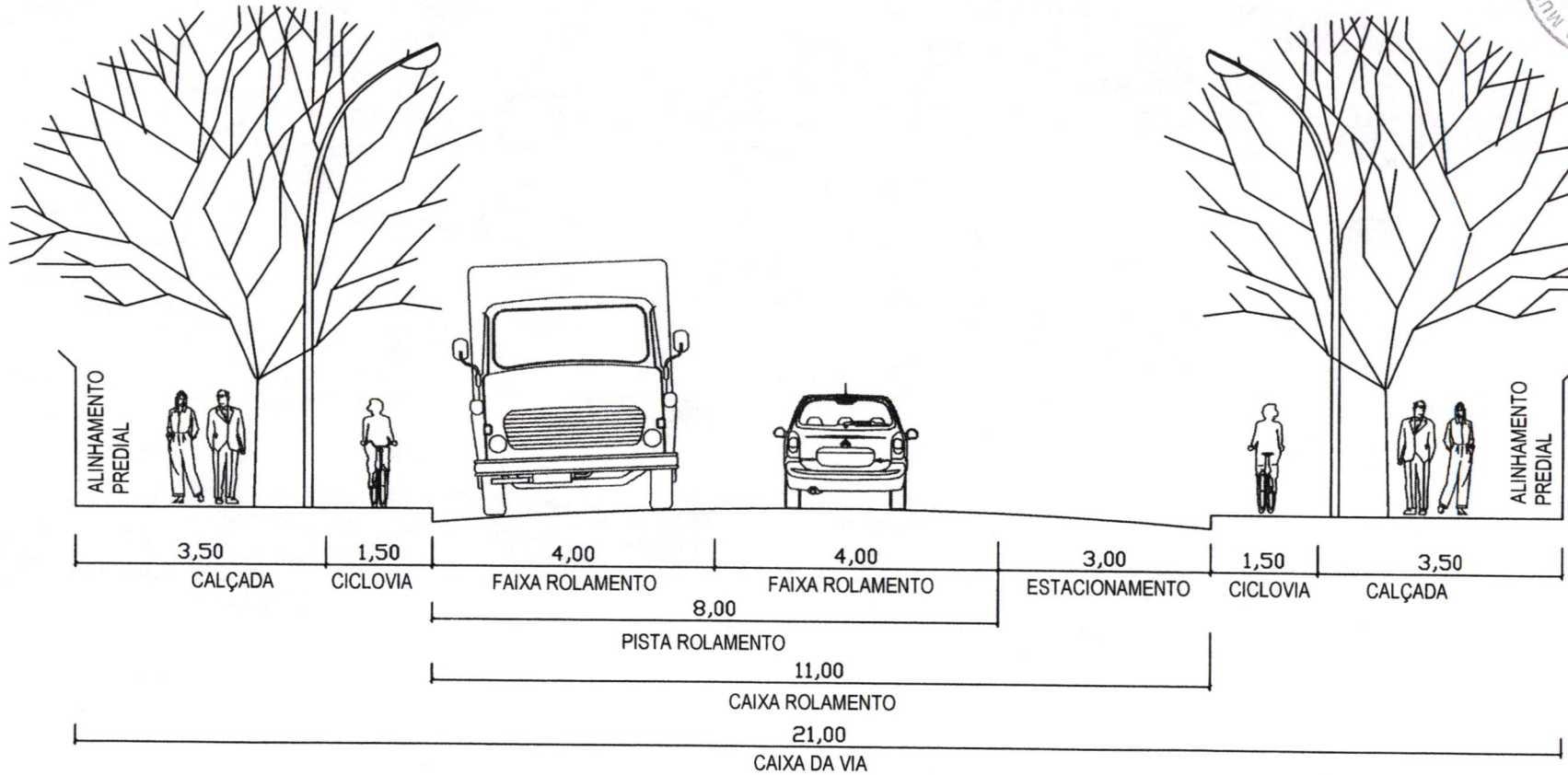
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009

ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
05/10  
Escala:  
1/100

10 404/14



PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS INDUSTRIAIS  
Esc: 1:100



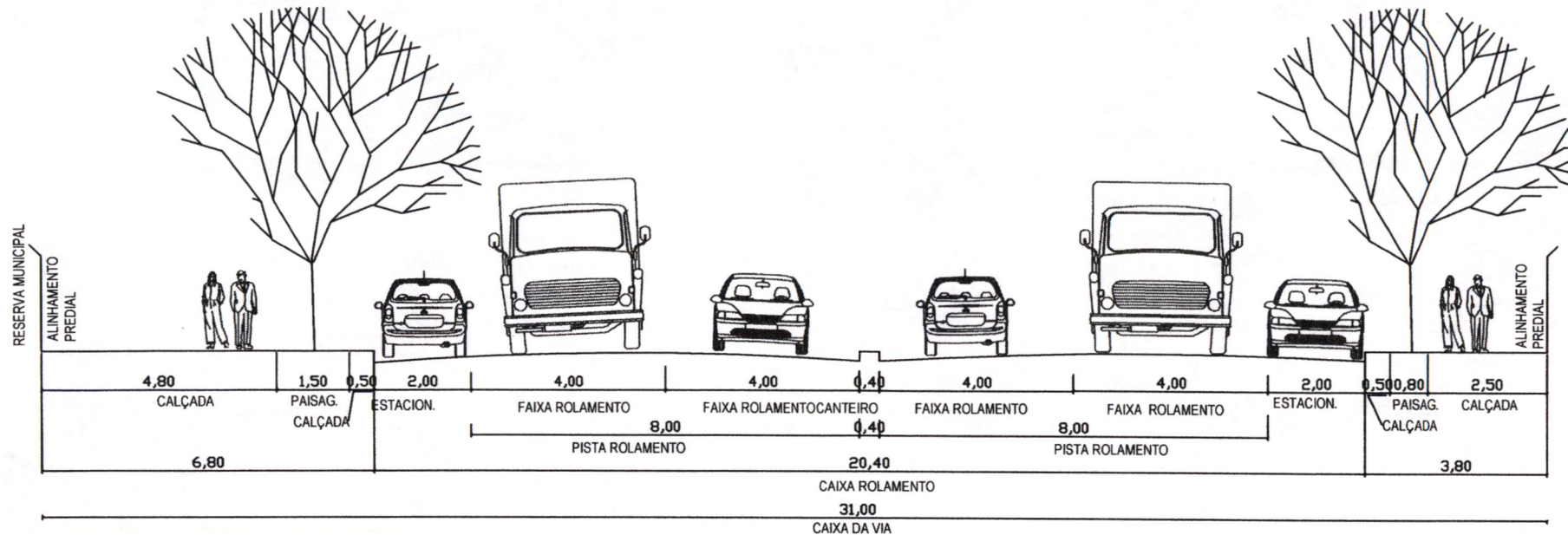
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009

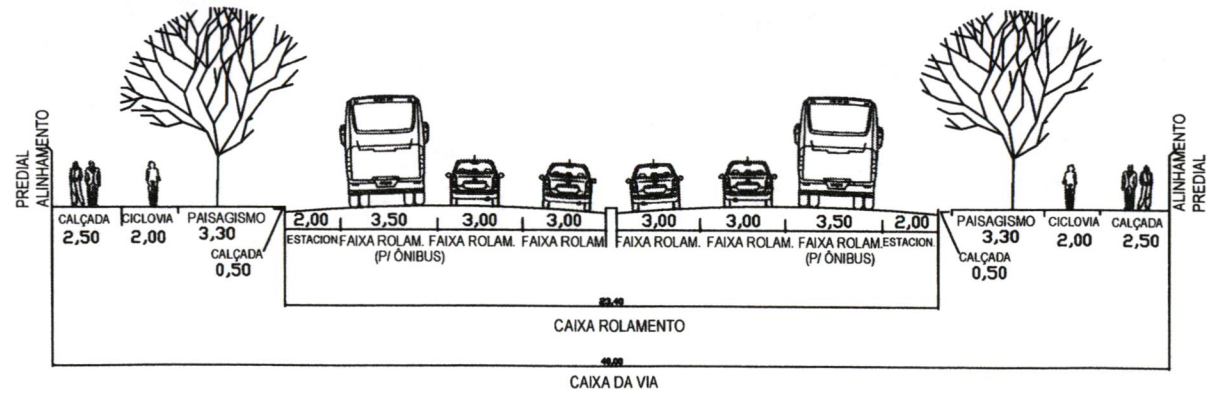
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
06/10  
Escala:  
1/100

№ 404/14



PERFIL TRANSVERSAL VIAS COLETORAS PARQUE SUGESTÃO I  
Esc: 1:100



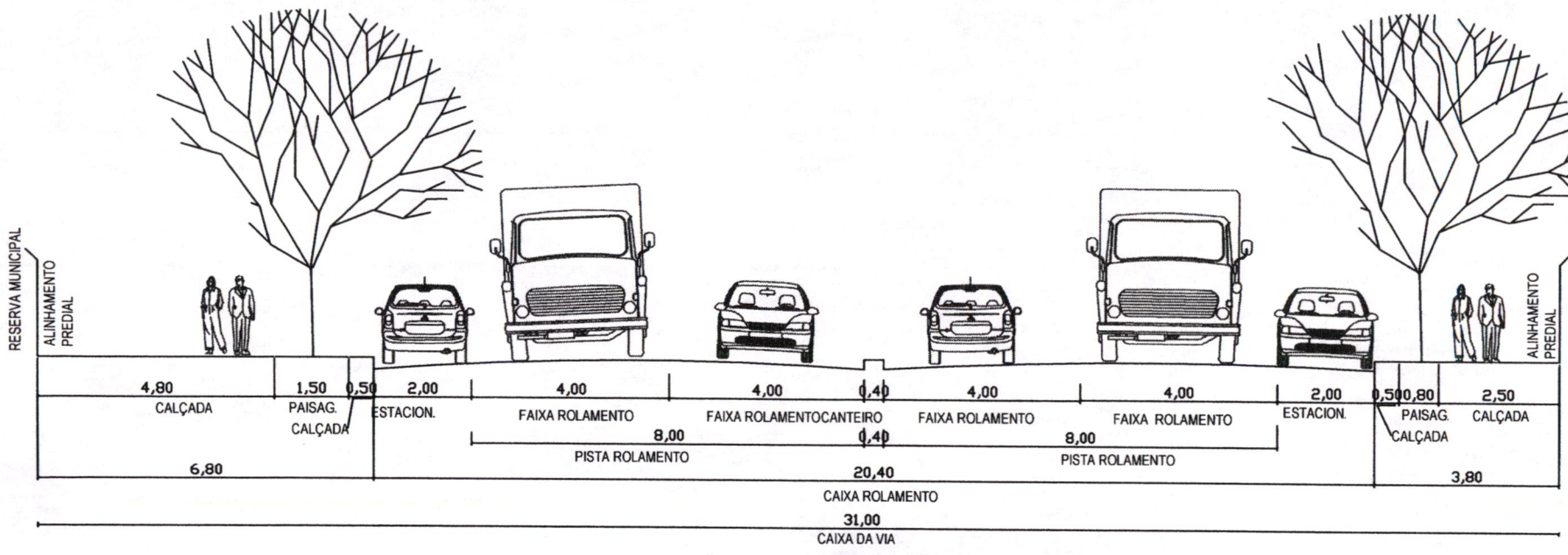
PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS PRINCIPAIS SUGESTÃO II  
Esc: 1:200



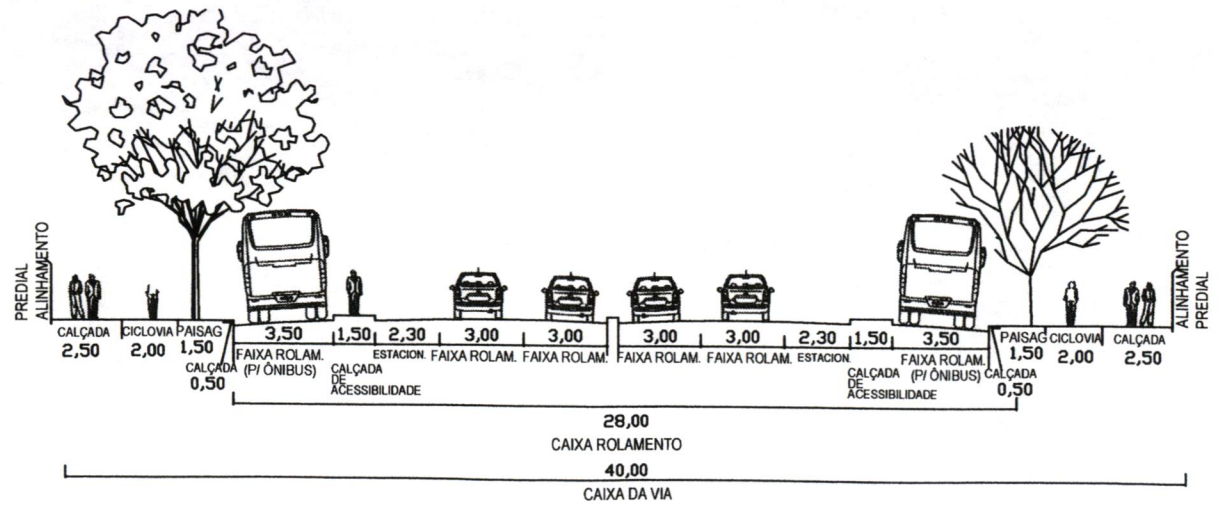
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009  
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
07 / 10  
Escala:  
INDICADA

No 404/14



PERFIL TRANSVERSAL VIAS COLETORAS PARQUE SUGESTÃO II  
Esc: 1:100

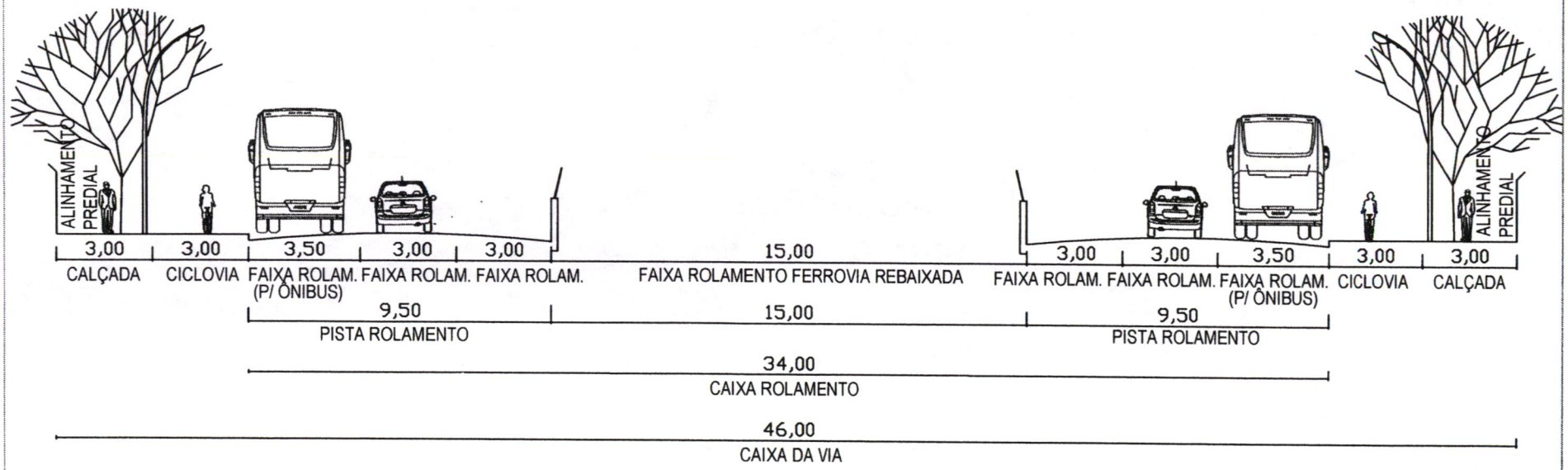


PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS PRINCIPAIS SUGESTÃO II  
Esc: 1:200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009  
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha: 08/10  
Escala: INDICADA



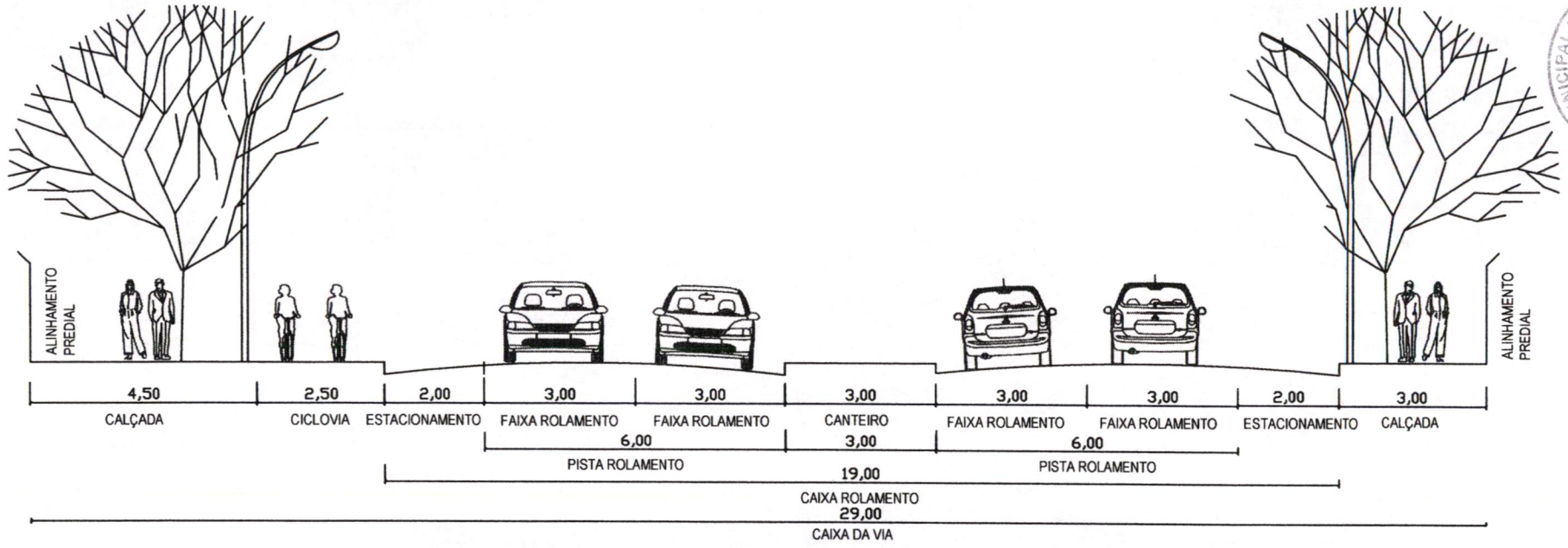
PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS DA FERROVIA  
Esc: 1:200



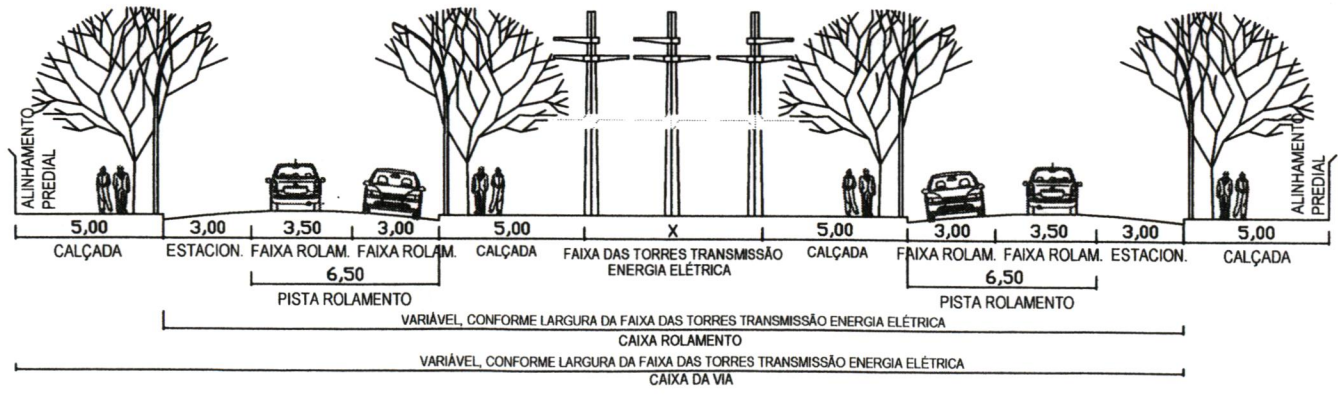
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
 Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009  
 ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
09 / 10  
Escala:  
1 / 100

№ 404/14



PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS SECUNDÁRIAS  
Esc: 1:100

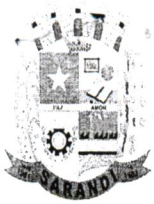


PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAL DAS TORRES  
Esc: 1:200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009  
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
10/10  
Escala:  
INDICADA



# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná



## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

№ 404 / 14

### PARECER TECNICO

Sarandi, 04 de Novembro de 2014.

Assunto: **Alteração no Plano Diretor.**

Informamos a Vossa Senhoria a respeito da Alteração junto ao Plano Diretor do Município de Sarandi-Pr.

As alterações incluem modificações nas leis nº217/09 Uso e Parcelamento do Solo, nº224/09 Plano Viário do Município de Sarandi, nº214/09 Perímetro Urbano do Município de Sarandi.

Será acrescentado os seguintes itens com as respectivas justificativas:

- *Caixa elevada da faixa de pedestre*; em conformidade a hierarquia modal o pedestre entra no primeiro nível entendendo desta forma o mecanismo de caixa elevada como proteção, melhor acessibilidade, assim trazendo melhor segurança para os usuários;

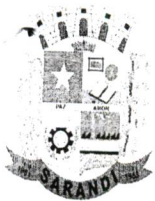
- *Rede Elétrica e telefônica Subterrânea*; Vantagens nas redes subterrâneas em relação as redes aéreas não seguem somente a estética mas também de segurança dos próprios usuários de energia. Uma rede de distribuição de energia subterrânea não esta sujeita as condições climáticas, que provocam interrupções no fornecimento de energia por queda de raios e acidentes, não geram curto circuitos provocados pelo balançar de arvores e contato com a rede aérea assim sendo livre dos transtornos causados por colisões de veículos. Como os cabos instalados em circuitos subterrâneos ficam protegidos, as interrupções no fornecimento de energia diminui consideravelmente. A técnica também possibilita que o sistema elétrico se torne um condutor sobre tensões que causam a distribuição de equipamentos sensíveis tais como eletrônicos, computadores, sistema de telefonia, etc;

- *Tubulação para drenagem de secção mínima de 60 cm*; Minimizando os problema de manutenção para o município, secção menores a tubulação fica vulnerável a entupimento devido a resíduos que podem entrar na rede através da boca de lobo;

- *Caixa de rolamento mínimo de 14m*; Visando segurança e fluidez ao trânsito determina-se esta caixa mínima;

- *Modelo de boca de lobo*; Modelo para ter padrão do município facilitando a manutenção;





# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná



## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

№ 404 / 14

*Perímetro Urbano do Município de Sarandi e Mapa da estrutura geral e orgânica da área urbana: Classificação do Solo de Sede Municipal: Junção Natural de dois núcleos urbanos, Vale Azul e centro que fornecerá eixos estruturais do qual terão acesso a Maringá (cidade pólo da região metropolitana) desafogando nosso principal via de acesso naturalmente fortalecendo uma nova região a qual com o proposto zoneamento indicado neste plano proporcionara a cidade crescimento econômico e aumento no número de emprego através de uma nova zona mista contribuindo na construção de prédios e centros comerciais em nossa cidade.*

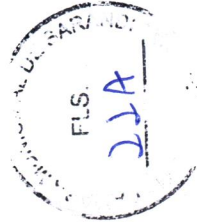
Sem mais para o momento renovando os protestos de auto-estima e considerações.

Atenciosamente,

**Elton Eidy Toy**  
CREA-PR 75501/D  
Prefeitura do Município de Sarandi-Pr










№ 404/14



№ 404/14



## LEGENDA

-  VIA ARTERIAL PRINCIPAL
-  VIA ARTERIAL SECUNDÁRIA
-  VIA ARTERIAL DAS TORRES
-  VIA COLETORA PRINCIPAL
-  VIA COLETORA PAISAGÍSTICA
-  VIA COLETORA PARQUE
-  CONTORNO SUL (PREVISÃO)

-  Corpos hídricos
-  Área de Preservação Permanente - APP

FONTE: Prefeitura do Município de Sarandi\*

\*Informações atualizadas através da sobreposição de imagem de satélite.



Município de Sarandi-PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Anexo I - Mapa do Sistema Viário